ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2014 - 2015

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM DE BHTE R METROPOLITANA, CNPJ n. 17.220.179/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CLOVES RODRIGUES; E **SINDICATO TRABS ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO M GERAIS**, CNPJ n. 17.498.775/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JADIR DA SILVA PERES; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base
As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2014 a 28 de fevereiro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de março.

Cláusula Segunda - Abrangência
O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG e São José da Lapa/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

Cláusula Terceira - Reajuste Salarial
O **SECBHRM** concederá em 01º de Maio de 2014 a todos os seus trabalhadores/as o reajuste salarial no percentual de 7% (sete por cento). Neste percentual está incluído à variação acumulada do INPC do período 01 março de 2013 a 28 de fevereiro de 2014 e o restante a título de ganho real.

Parágrafo Único - Na aplicação do índice acima podem ser compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de 01/03/2013 a 28/02/2014.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

Cláusula Quarta - Adiantamento Quinzenal
O **SECBHRM** garante o adiantamento de salário a seus trabalhadores/as, até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, no percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) do salário, e o restante até o último dia útil do mês, ressalvando-se a disponibilidade de caixa ou motivo de força maior.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
OUTROS AUXÍLIOS

Cláusula Quinta - Utilização dos Serviços Médicos e Odontológicos
O **SECBHRM** disponibilizará os seus próprios serviços médico e odontológico a todos os seus trabalhadores/as, nas mesmas condições de seus associados.

Parágrafo Único - Os associados do **SECBHRM** terão sempre preferência nos serviços mantidos e colocados à disposição, nos quais foram acima garantidos aos trabalhadores/as.

Cláusula Sexta - Utilização Do Clube Recreativo
Fica assegurado o direito dos trabalhadores/as do **SECBHRM** a usufruírem do Clube Recreativo **Presidente Vanderlei Teixeira Fernandes** localizado no Bairro Cachoeira, em São José da Lapa/MG, ficando os mesmos submetidos a todas as condições e regras de uso impostas aos associados.

Parágrafo Único - Os associados do **SECBHRM** terão sempre preferência nos serviços mantidos e colocados à disposição, nos quais foram acima garantidos aos trabalhadores/as.

Cláusula Sétima - Utilização Da Colônia De Férias
Fica assegurado o direito dos trabalhadores/as do **SECBHRM** a usufruírem da Colônia de Férias "Presidente Paulo Pinto", localizada à Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 33, Jacaraípe – Serra/ES, ficando os mesmos submetidos a todas as condições e regras de uso impostas aos associados.

Único - Os associados do **SECBHRM** terão sempre preferência nos serviços mantidos e colocados à disposição, nos quais foram acima garantidos aos trabalhadores/as.

Belo Horizonte, 16 de Julho de 2014.

Jadir da Silva Peres
Presidente

Abdiel Santana Correia
Diretor Jurídico

Amilton de Assis Barbosa
Diretor

Marconi Luiz Rocha
Diretor

Luzimar Correa Nascimento
Diretor

Sindicato Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado Minas Gerais

Jose Cloves Rodrigues
Presidente
Sindicato dos Empregados no Com de BHTE R Metropolitana